DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-4324/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/18297/2012
PROTOCOLO	:	1262242
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	HUMBERTO REZENDE PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 017/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	LIVRARIA E PAPELARIA NACIONAL LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 003/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS – MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$50.679,40

Aprecia-se nestes autos a contratação pública – Contrato Administrativo n. 017/2012 -, realizada pelo Município de Terenos/MS, através de processo licitatório deflagrado na modalidade Pregão n. 003/2012.

A contratação celebrada entre o MUNICÍPIO DE TERENOS, pessoa jurídica de direito público interno, já qualificada no instrumento contratual e a empresa LIVRARIA E PAPELARIA NACIONAL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no referido termo contratual; teve por objeto a aquisição de materiais de expediente para as escolas municipais e para a Prefeitura Municipal de Terenos - MS, no valor de R$50.679,40 (cinquenta mil, seiscentos e setenta e nove reais e quarenta centavos).

Em análise (ANA-5ICE-3667/2014) das peças documentais que instruem o feito no que concerne à formalização do contrato e execução financeira, a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e

contratações públicas e de direito financeiro.

Do mesmo modo se manifestou o I. representante do Ministério Público de Contas, através de Parecer n. 9091/2014, pela regularidade e legalidade da formalização e a prestação de contas da execução financeira.

É o Relatório.

Verifico que consta nos autos a decisão que julgou o procedimento licitatório originário do empenho que ora se examina, a qual declarou sua legalidade e regularidade através da DSG -642/2013.

Com relação à formalização do Contrato n. 017/2012, observa-se que foi devidamente celebrado com a empresa Livraria e Papelaria Nacional Ltda - ME, credenciada no respectivo Pregão, e que se fazem presente as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

No que tange aos atos praticados pelo ordenador de despesas no decorrer da execução financeira, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios, e ainda, as informações técnicas prestadas pela equipe técnica da Inspetoria, verifico ter obedecido aos seguintes estágios:

Valor inicial do contrato	R$50.679,40
Total Empenhado	R$50.679,40
Total Anulado	R$-17.025,00
Total Empenhado – Total Anulado	R$85.430,00
Despesa Liquidada	R$33.654,40
Pagamento efetuado	R$33.654,40

Desta forma, o valor empenhado foi liquidado e pago, restando comprovada a execução financeira do contrato, em fiel observância à Lei Federal 4.320/64.

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da formalização e da execução financeira do Contrato n. 017/2012.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 11 de setembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga